

Processo nº 3268/2024 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2023

Ente: Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito, CPF nº 20864760353; Endereço: Rua Benedito Leite nº 258, Bairro - Centro, Porto Franco/MA, CEP: 65970-000

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de Governo do município de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo (Prefeito). Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara de Vereadores do Município de Porto Franco/MA.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 380/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a conclusão da instrução técnica e o Parecer nº 12232/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas de Contas:

1) Emitir parecer prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Porto Franco/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Deoclides Antônio Santos Neto Macedo (Prefeito), nos termos dos arts 1.º, I, 8º, § 3º, II, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas remanescentes, consignadas no Relatório de Instrução Conclusivo nº 8506/2025, a seguir:

a) Não cumpriu o percentual mínimo de 37.63% dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil, exigido e a despesa de capital (15% exigido), descumprindo os artigos 27 e 28 a Lei 14.113/2020 (subitem 6.9);

b) Falta de dados registrados de forma adequada no Balanço Financeiro, incluindo suas execuções e alterações. Descumprindo o artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964, combinado com os itens 10 a 38, 39 a 56, e 57 a 112 da NBC TSP 31, assim como o item 3 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (subitem 6.11);

c) Cancelamento de Restos a Pagar Processados (liquidados), descumprindo os artigos 36 e 63 da Lei Nº 4.320/64 (subitem 6,14);

2) Recomendar ao atual gestor que adote medidas rigorosas de planejamento e execução orçamentária para garantir o equilíbrio das contas públicas, suficiente disponibilidade de caixa para cobertura de Restos a Pagar, evitando a reincidência das falhas apontadas, sob pena de futura desaprovação;

3) Enviar à Câmara Municipal de Porto Franco/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas do exercício de 2023, acompanhadas do Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988, c/c o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2025

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 20 de janeiro de 2026 às 12:18:23

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 02 de fevereiro de 2026 às 14:35:16

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 10 de fevereiro de 2026 às 09:06:42